

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO N°001/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E A EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

1. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n° 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n° 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n° 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n° 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n° 1740, Apt. 1203 - São Brás, CEP: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n° 33.781, em 15.01.2019 e a **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o N. ° **04.895.728/0001-80**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, SN, Km 8.5, bairro do Coqueiro, neste ato representada por quem de direito, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **“EQUATORIAL”**

Considerando:

- a) Que a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, projeta, implanta e opera a Rede Estadual de Comunicação de Dados disponibilizando a sociedade um ambicioso projeto de integração e inclusão digital para os serviços públicos de governo;
- b) Que a infraestrutura da Rede Estadual de Comunicação de Dados gerenciada e operada pela PRODEPA é composta por estações rádio base, por torres para telecomunicações, containers, edículas e demais infraestrutura físicas voltadas para telecomunicações para o serviço público etc., já está em operação em 91 municípios do Estado do Pará (consultar lista em anexo);
- c) Que a PRODEPA é uma empresa pública, detentora de outorga para explorar serviço de comunicação multimídia - SCM - conforme Ato n°. 2.720 de 08 de maio de 2008 e autorizada a explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional conforme Ato n° 3.025 de 7 de maio de 2021;
- d) Que a PRODEPA é a responsável pela operação e manutenção da Rede Estadual de Comunicação de Dados do Estado do Pará;



e) Que o Governo do Estado do Pará tem interesse em ampliar os serviços da Rede Estadual de Comunicação de Dados a órgãos públicos de outros Municípios que ainda não foram contemplados pelo referido projeto, visando a universalização e democratização do acesso às TIC, aos serviços eletrônicos de governo e a Internet no Estado do Pará;

f) Que conforme orientações exaradas no Parecer nº 047/2009 da Procuradoria Geral do Estado, o compartilhamento da infraestrutura da Rede Estadual de Comunicação de Dados é medida reconhecida juridicamente e admitida legalmente, podendo ser efetivado pela celebração de Termo de Cooperação Técnica, pautado pela colaboração mútua entre o setor público e privado, no qual o Estado do Pará receberá em contrapartida a possibilidade de utilização da infraestrutura de empresas do setor público e privado em localidades onde exista ou não infraestrutura instalada;

g) Que a formalização do compartilhamento da infraestrutura perante a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Telecomunicações deverá seguir a regulamentação em vigor em ambas às agências, em especial a Resolução Conjunta n 001, de 24 de novembro de 1999;

h) Que a celebração de Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos entre os partícipes;

i) Que a ação conjunta prioriza e agiliza o atendimento das metas de universalização, bem como permite a economia recíproca, tanto na instalação da infraestrutura necessária, como a manutenção dos serviços, gerando diminuição de custos tanto para a Administração Pública quanto para as entidades privadas;

Resolvem, celebrar o presente **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**, regido pelas disposições do Ordenamento Jurídico Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer parceria entre a **PRODEPA e EQUATORIAL**, visando o uso compartilhado da infraestrutura dos equipamentos de telecomunicações implantados pela PRODEPA para atendimento corporativo do **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, para a ampliação da Rede Estadual de Comunicação de Dados, por parte da PRODEPA e ao COS (Centro de Operações do Sistema) por parte da EQUATORIAL, bem como da infraestrutura de telecomunicações e distribuição da EQUATORIAL em localidades, conforme anexo I onde exista ou não infraestrutura da Rede Estadual de Comunicação de Dados instalada, conforme estabelecido em Plano de Trabalho nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As infraestruturas, objeto do presente convênio, encontram-se discriminadas nos anexos I, II e III - Recursos e Infraestrutura PRODEPA e IV, V e VI - Recursos e Infraestrutura EQUATORIAL;



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

2.1. A participação financeira da **PRODEPA** e da **EQUATORIAL** **limitar-se-á** aos valores já realizados na implantação da infraestrutura existente, bem como para a aquisição de equipamentos e serviços necessários à manutenção da infraestrutura já implantada. Ficam em comum acordo entre as partes que não haverá repasse de recurso financeiro ou cobrança entre si, mas somente compartilhamento de infraestrutura, por se tratar de benefício muito entre as partes.

2.2. Neste Contrato de Compartilhamento serão disponibilizados para parceria entre às empresas, de acordo com a viabilidade técnica conforme Acordo Operativo (Anexo VII), a seguinte relação de infraestrutura:

- a) Anexo I e IV - Sítios de telecomunicações (espaço físico interno);
- b) Anexo II e V - Torres para implantação de soluções de telecomunicações;

2.3. Além da infraestrutura física, ambas as empresas poderão disponibilizar canais de dados e circuitos lógicos em seu sistema de Rádio sendo analisada a viabilidade técnica de atendimento, poderão disponibilizar 01 (um) comprimento de onda do sistema de equipamentos DWDM para possível ampliação do seu backbone óptico, além de canais de dados e circuitos lógicos em sistema de SDH. O atendimento destas solicitações dependerá da disponibilidade técnica do sistema instalado e nunca ultrapassando o limite de 1/4 da capacidade total, e ainda, preservando uma equivalência de trocas na relação circuitos, taxas, distâncias. A **EQUATORIAL** e **PRODEPA** manterão entendimentos técnicos de forma a estabelecer cada local e circuito às empresas. Para alguns destes serviços, poderá ser necessário a celebração de instrumento jurídico para registro a fim de garantir todas as premissas técnicas relacionadas, como a manutenção e o tempo de SLA para uso destes itens;

2.4. Para todos os itens, serão disponibilizadas no Acordo Operativo (Anexo VII) às tabelas de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) contendo principalmente o tempo de reparo e/ou recuperação da infraestrutura e/ou serviço que impactam diretamente neste acordo de cooperação;

2.5. Conforme Resolução 797/2017 da ANEEL fica proibida a sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do detentor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - OBRIGAÇÕES DA PRODEPA:

- a) Analisar o Projeto Técnico de instalação de equipamentos da **EQUATORIAL**, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, nos termos deste instrumento;
- b) Compartilhar com a **EQUATORIAL** o uso da sua infraestrutura de telecomunicações, detalhada nos anexos I, II e III;
- c) Acompanhar a instalação de equipamentos da **EQUATORIAL** nas torres, edículas e/ou containers, conforme estabelecido neste termo;
- d) Submeter à análise e aprovação da **EQUATORIAL** o Projeto Técnico para a instalação



de equipamentos da **PRODEPA** em suas infraestruturas conforme estabelecido em Plano de Trabalho previamente ajustado entre as partes;

e) Prover os recursos necessários para a instalação e manutenção de seus equipamentos na infraestrutura da **EQUATORIAL**;

f) Instalar somente equipamentos homologados pela ANATEL;

g) Informar à **EQUATORIAL**, sobre qualquer defeito, quando identificado, nos equipamentos compartilhados instalados na infraestrutura da **PRODEPA** que interfira no seu regular funcionamento;

h) Solicitar autorização para efetuar a manutenção dos equipamentos de sua propriedade instalados na infraestrutura da **EQUATORIAL**, objeto deste instrumento;

i) Permitir que, somente pessoas devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente, de acordo com a legislação vigente, tenham acesso a infraestrutura relacionada nos anexos I e II;

j) Solicitar relatórios e informações, quando for conveniente, sobre os equipamentos da **EQUATORIAL** instalados na infraestrutura de telecomunicações do Estado do Pará;

k) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, celebrar os instrumentos jurídicos necessários para formalizar o compartilhamento de infraestrutura definido no item b acima perante a Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.2 - OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL:

a) Analisar o Projeto Técnico de instalação de equipamentos da **PRODEPA**, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, nos termos deste instrumento;

b) Compartilhar com a **PRODEPA** o uso da infraestrutura de telecomunicações, detalhada nos anexos IV, V e VI;

c) Acompanhar a instalação de equipamentos **PRODEPA** nas torres, salas de telecomunicações das subestações e da rede de distribuição de energia da **EQUATORIAL**, conforme estabelecido neste termo;

d) Submeter à análise e aprovação da **PRODEPA** o Projeto Técnico para a instalação de equipamentos da **EQUATORIAL** em suas infraestruturas conforme estabelecido em Plano de Trabalho previamente ajustado entre as partes;

e) Prover os recursos necessários para a instalação e manutenção de seus equipamentos na infraestrutura da **PRODEPA**;

f) Instalar somente equipamentos homologados pela ANATEL;

g) Informar à **PRODEPA**, sobre qualquer defeito, quando identificado, nos equipamentos compartilhados instalados na infraestrutura da **EQUATORIAL** que interfira no seu regular funcionamento;

h) Solicitar autorização para efetuar a manutenção dos equipamentos de sua propriedade instalados na infraestrutura da **PRODEPA**, objeto deste instrumento;



i) Permitir que, somente pessoas devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente, de acordo com a legislação vigente, tenham acesso a infraestrutura relacionada nos anexos I e II;

j) Solicitar relatórios e informações, quando for conveniente, sobre os equipamentos da **PRODEPA** instalados na infraestrutura da **EQUATORIAL**;

k) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, celebrar os instrumentos jurídicos necessários para formalizar o compartilhamento de infraestrutura definido no item b acima perante a Agência Nacional de Energia Elétrica;

Parágrafo Único:

As partes, poderão, através deste instrumento, permutar serviços de telecomunicações entre os órgãos como transporte de dados entre as unidades de ambas as empresas.

As fibras apagadas e LINK's de rádio fornecidas pela EQUATORIAL caso seja de interesse da PRODEPA a fim de atender os interesses dos órgãos públicos governamentais, sendo proibida a utilização/comercialização para o mercado de TELECOM como operadoras de telecomunicações, provedores, LINK's para clientes fora do âmbito do governo estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

4.1 - O Acordo Operativo entre as empresas será assinado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento jurídico.

4.2 - Sempre que houver necessidade de execução de novos serviços/obras para a consecução do objeto deste termo, será elaborado um plano de trabalho para o mesmo.

Parágrafo Único:

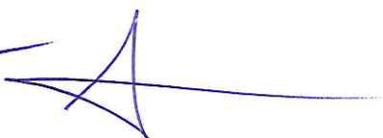
As partes, através de reunião técnica, quando houver expansão da infraestrutura a ser disponibilizada, definirão o plano de trabalho a ser seguido, no qual serão detalhadas as atividades e atribuições de cada um dos partícipes, passando a fazer parte integrante deste instrumento após aprovação por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - O Plano de Trabalho será definido quando houver necessidade de execução de novos serviços/obras para a consecução do objeto deste termo.

Parágrafo Único:

As partes, através de reunião técnica, quando houver expansão da infraestrutura a ser disponibilizada, definirão o plano de trabalho a ser seguido, no qual serão detalhadas as atividades e atribuições de cada um dos partícipes, passando a fazer parte integrante deste instrumento após aprovação por ambas as partes.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Contrato de Compartilhamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado desde que haja comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo;

6.3 - O presente Contrato de Compartilhamento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre os partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1 As atividades gerenciais e técnicas que se sucederem em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão conduzidas pela **PRODEPA** e pela **EQUATORIAL** ou por terceiros designados por estas, nos limites de suas respectivas competências;

7.2. Cada partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste instrumento, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente O presente Contrato de Compartilhamento não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando;

8.2. As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Contrato de Compartilhamento serão de responsabilidade do partícipe que as realizar, observada a legislação vigente;

8.3. É de total responsabilidade de cada PARTÍCIPE o pagamento de salários e de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, prepostos, gestores e demais funcionários envolvidos na execução do objeto deste instrumento, bem como sobre os ônus fiscais decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Fica sob a responsabilidade da **PRODEPA**, promove a publicação deste Contrato de Compartilhamento, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, da **PRODEPA**, e da **EQUATORIAL**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante o envio de notificação, por expresso e escrito, ao outro participe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

11.2. Em qualquer dos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão estabelecidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento, bem como as questões relativas à transferência de propriedade dos equipamentos instalados pela **PRODEPA e pela EQUATORIAL**, em função deste Termo de Cooperação;

11.3 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por uma das partes imotivadamente, mediante o envio de notificação, por expresso e escrito, ao outro participe, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes dos 5 (cinco) anos estipulados no item 6.1 supra, hipótese em que fica desobrigada a arcar com qualquer tipo de ressarcimento ou indenização à outra parte.

11.3.1 Nesta hipótese promoverá a desinstalação e retirada dos equipamentos, sendo que toda e qualquer despesa correrá por sua conta e risco, cada parte terá o custo das desinstalações de seus equipamentos.

11.4. A parte que causar perdas e danos a outra, em decorrência da execução deste Contrato, responderá perante a parte prejudicada, indenizando-a pelos danos diretos, bem como, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aquilo que foi danificado.

11.5. A parte que der causa a perdas e danos a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, responderá exclusiva e isoladamente por tais perdas ou danos, não podendo exigir qualquer reembolso da outra parte.

11.6. Caso qualquer das partes venha a ser intimada, citada ou notificada a responder por obrigações que, contratualmente, incumba ou decorra de obrigação inerente à outra parte, caberá a esta assumir sua condição processual de reclamada, arcando com todos os ônus e despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADES

12.1. Todo o detalhamento e as condições técnicas, normas e legislações, constam no Plano de Trabalho que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 24 NOVEMBRO DE 1999 (ANATEL, ANELL E ANP).

13.1 - O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTATOS ENTRE OS PARTICÍPES

14.1. As correspondências, relatórios e notificações à execução deste Contrato de Compartilhamento serão sempre formais e considerados como recebidos pelas partes, desde que entregues nos endereços citados neste instrumento ou em outros quaisquer que venham a ser indicados durante a vigência deste instrumento;

14.2. O envio das correspondências, relatórios e notificações referidos nesta cláusula poderão ser feitos por e-mail, confirmados por ofício, quando necessário, observadas, nos casos de assuntos sigilosos, as disposições dos Decretos n. 2.134 e 2.910, respectivamente de 24.01.97 e 29.12.98;

14.3. Para o trâmite de correspondências, são considerados os seguintes endereços:

a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro, Km 10

Centro Administrativo do Estado

Distrito de Icoaraci - Belém - PA

CEP: 66.820-000

b) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQUATORIAL TELECOM S.A.

End. Rodovia Augusto Montenegro km 8,5 Coqueiro. Belém - PA

CEP: 66823-010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

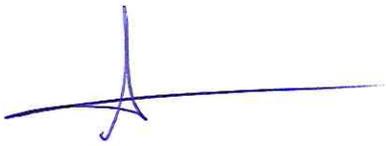
15.1 - As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Contrato de Compartilhamento, assim como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os partícipes não poderão, sem expressa e escrita anuência da outra, ceder ou transferir a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento;

16.2. Qualquer tolerância de um participante com relação ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Compartilhamento pelo outra será mera liberalidade, não constituindo novação de seu direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Contrato de Compartilhamento

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais

Belém-PA, 03 de março de 2022.



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA / Presidente da PRODEPA



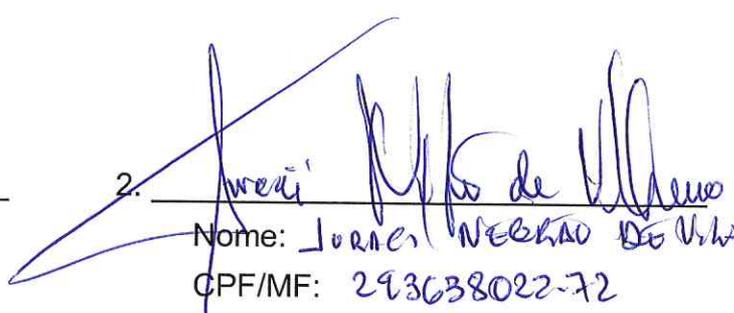
Representante Legal da EQUATORIAL PARA

Marcos Antonio S. de Almeida
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: João Luiz Domingos
CPF/MF: 285 124478-69

2. 

Nome: Joraci Negro de Vilhena
CPF/MF: 293638022-72



Anexo I - Sítio de Telecomunicações
Relações de sítios de telecomunicações da PRODEPA para Troca e/ou
Compartilhamento

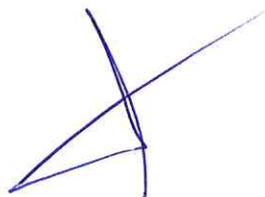
a) A PRODEPA disponibilizará espaço físico em salas de telecomunicações que estão em sítios de telecomunicações, nas chamadas edículas ou estações rádio base, com sistemas de refrigeração, cedendo espaço para alocação de equipamentos em bastidores, containers e/ou racks. A tabela abaixo relaciona os sites existentes da PRODEPA que poderão ser solicitados pela EQUATORIAL.

ID	CIDADE/ESTAÇÃO	ID	CIDADE/ESTAÇÃO	ID	CIDADE/ESTAÇÃO
1	SANTA MARIA DO PARÁ	31	PACAJÁ	61	OUREM
2	TUCURUÍ	32	URUARÁ	62	BONITO
3	MARABÁ	33	RURÓPOLIS	63	CAPANEMA
4	ALTAMIRA	34	ITAITUBA	64	TRAQUATEUA
5	SANTARÉM	35	MARAPANIM	65	BRAGANÇA
6	ITAITUBA	36	CURUÇÁ	66	NOVA TIMBOTEUA
7	VILA DO CONDE	37	SÃO JOÃO DA PONTA	67	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
8	TAILÂNDIA	38	VIGIA	68	IRITUIA
9	JACUNDÁ	39	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	69	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
10	PACAJÁ	40	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	70	SANTA MARIA DO PARÁ
11	URUARÁ	41	COLARES	71	BAIÃO
12	RURÓPOLIS	42	TERRA ALTA	72	CAMETÁ
13	ITAITUBA	43	BUJARÚ	73	LIMOEIRO DO AJURU
14	RURÓPOLIS	44	INHANGAPI	74	MOCAJUBA
15	ALTAMIRA	45	SANTA BÁRBARA	75	OEIRAS DO PARÁ
16	RURÓPOLIS	46	SANTA IZABEL DO PARÁ	76	BREU BRANCO
17	URUARÁ	47	IGARAPÉ-AÇÚ	77	GOIANÉSIA DO PARÁ
18	PACAJÁ	48	SÃO FRANCISCO	78	NOVO PROGRESSO



			DO PARÁ		
19	TUCURUÍ	49	BENEVIDES	79	MELGAÇO
20	JACUNDÁ	50	CASTANHAL	80	PORTEL
21	TUCURUÍ	51	MAGALHÃES BARATA	81	BREVES
22	SANTA MARIA DO PARÁ	52	SALINÓPOLIS	82	BAGRE
23	TUCURUÍ	53	MARACANÃ	83	OEIRAS DO PARÁ
24	MARABÁ	54	SÃO JOÃO DE PIRABAS	84	CURRALINHO
25	ALTAMIRA	55	QUATIPURU	85	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
26	SANTARÉM	56	PRIMAVERA	86	CACHOEIRA DO ARARI
27	ITAITUBA	57	PEIXE BOI	87	SALVATERRA
28	VILA DO CONDE	58	SANTA LUZIA DO PARÁ	88	MUANÁ
29	TAILÂNDIA	59	CAPITÃO POÇO	89	PONTA DE PEDRAS
30	JACUNDÁ	60	GARRAFÃO DO NORTE	90	SOURE





Anexo II - Torres para Telecomunicações
Relações de torres para implantação de soluções de telecomunicações da
PRODEPA para Troca e/ou Compartilhamento

a) A PRODEPA disponibilizará espaço em torres de telecomunicações que tenham gerência, para a instalação de sistemas irradiantes, conforme disponibilidade técnicas descrita em Acordo Operativo, para evitar prejuízo e mau funcionamento para o serviço de ambas as empresas. A tabela abaixo relaciona as torres existentes gerenciadas pela PRODEPA que poderão ser solicitadas pela EQUATORIAL.

ID	CIDADE	Tipo de Torre	PROPRIEDAD E DA TORRE	Altura da Torre (m)
1	Abaetetuba	Autoportante	SECTET	80
2	Abaetetuba II (UFPA)	Estaiada	SEDUC	96
3	Acará	Estaiada	SEDUC	96
4	Altamira	Autoportante	SECTET	80
5	Ananindeua - Icuí	Estaiada	SEDUC	72
6	Ananindeua (Escola Raimundo Vera Cruz)	Estaiada	SEDUC	72
7	Augusto Corrêa	Estaiada	SEDUC	72
8	Barcarena	Autoportante	SECTET	80
9	Belém (Outeiro)	Estaiada	SEDUC	72
10	Belém (Prodepa)	Autoportante	PRODEPA	46
11	Benevides	Estaiada	SEDUC	72
12	Bonito	Estaiada	SEDUC	72
13	Bonito	Estaiada	SEDUC	72
14	Bragança	Estaiada	SEDUC	96
15	Bujaru	Estaiada	SEDUC	72
16	Canaã dos Carajás	Estaiada	SECTET	80
17	Capanema	Estaiada	SEDUC	96
18	Capitão Poço	Estaiada	SEDUC	72
19	Castanhal	Estaiada	SEDUC	96
20	Castanhal Centro	AutoPortante	SECTET	48
21	Castanhal PM	Estaiada	SEDUC	96
22	Castelo Branco	Estaiada	SEDUC	72

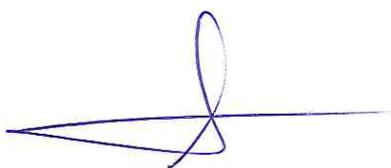


ID	CIDADE	Tipo de Torre	PROPRIEDADE DA TORRE	Altura da Torre (m)
23	Colares	Estaiada	SEDUC	72
24	Comunidade Corrente	Estaiada	SEDUC	72
25	Concórdia	Estaiada	SEDUC	72
26	Curuçá	Estaiada	SEDUC	96
27	Eldorado	AutoPortante	SECTET	80
28	Escola JK (Marituba)	Estaiada	SEDUC	72
29	Faz. Fidelsino (Curionópolis)	Estaiada	SECTET	80
30	Fazenda Canaã (Xinguara)	Estaiada	SECTET	100
31	Fazenda Itaporã (Rio Maria)	Estaiada	SECTET	80
32	Fazenda Teka (Rio Maria)	Estaiada	SECTET	80
33	Garrafão do Norte	Estaiada	SEDUC	72
34	Igarapé-Miri	Estaiada	SEDUC	96
35	Inhangapi	Estaiada	SEDUC	72
36	Itupiranga	Estaiada	SEDUC	72
37	Jacundá	Autoportante	SECTET	80
38	Magalhães Barata	Estaiada	SEDUC	72
39	Maracanã	Estaiada	SEDUC	72
40	Moju	Estaiada	SEDUC	72
41	Nova Timboteua	Estaiada	SEDUC	72
42	Ourém	Estaiada	SEDUC	96
43	Pacajá	Autoportante	SECTET	80
44	Paragominas	Estaiada	SEDUC	96
45	Pau D'Arco	Estaiada	SECTET	100
46	Peixe Boi	Estaiada	SEDUC	72
47	Primavera	Estaiada	SEDUC	96
48	Quatipuru	Estaiada	SEDUC	72
49	Quatipuru	Estaiada	SEDUC	72
50	Redenção	Estaiada	SECTET	80
51	Rurópolis	Autoportante	SECTET	80
52	Salinópolis	Estaiada	SEDUC	72
53	Santa Bárbara do Pará	Estaiada	SEDUC	72
54	Santa Izabel	Estaiada	SEDUC	72
55	Santa Luzia do Pará	Estaiada	SEDUC	72



ID	CIDADE	Tipo de Torre	PROPRIEDADE DA TORRE	Altura da Torre (m)
56	Santa Maria	Autoportante	SECTET	80
57	Santarém Novo	Estaiada	SEDUC	72
58	Santarém Novo	Estaiada	SEDUC	72
59	Santo Antônio do Tauá	Estaiada	SEDUC	96
60	São Caetano de Odivelas	Estaiada	SEDUC	72
61	São Domingos do Capim	Estaiada	SEDUC	72
62	São Francisco do Pará	Estaiada	SEDUC	72
63	São João da Ponta	Estaiada	SEDUC	96
64	São João de Pirabas	Estaiada	SEDUC	72
65	São João do Araguaia – Vila 1º de Março	Estaiada	SEDUC	96
66	Sapucaia	Estaiada	SECTET	100
67	Tailândia	Autoportante	SECTET	80
68	Terra Alta	Estaiada	SEDUC	72
69	Tomé-Açu	Estaiada	SEDUC	96
70	TOME-AÇU-PS2	Estaiada	PRODEPA	83
71	Tracuateua	Estaiada	SEDUC	72
72	Uruará	Autoportante	SECTET	80
73	Vigia	Estaiada	SEDUC	96
74	Xinguara	Estaiada	SECTET	80







Anexo III - Infraestrutura de Rede Óptica
Relações de rede óptica de telecomunicações da PRODEPA para Troca e/ou
Compartilhamento

a) A PRODEPA disponibilizará pelo menos, dois pares de fibra óptica a EQUATORIAL, em todas as linhas de transmissão e posteação urbana nas quais estejam instalados cabos OPGW ou ADSS que a PRODEPA tenha domínio técnico e jurídico. Sempre que houver um novo lançamento, a PRODEPA consultará a EQUATORIAL sobre a necessidade de receber dois pares no novo trecho a ser construído ou disponibilização de capacidade de transmissão de dados. Abaixo segue as tabelas das redes ópticas já existentes e das redes ópticas planejadas, na qual serão disponibilizadas fibra óptica e radiofrequência das duas últimas colunas referentes à estrutura própria da PRODEPA mediante autorização.

Parceiro	Objeto do Convênio	Km FO (Parceiro)	Km FO (Própria)	Km RF (Própria)
RNP	METROBEL	47	36,8	
ELN	Backbone ELN	1.740	---	
SEDUC	Backbone Rádios do Nordeste			706
HYDRO	Mineroduto	249		
ISOLUX	Compartilhamento de FO	1.500	---	
RNP	Redes Metro – Castanhal, Altamira, Santarém e Marabá	110	10	
Banpará	Rede metropolitana na Região Metropolitana de Belém + Redes Metro Interior	39	104	
TJE-PA	Infovia Ananindeua-Santa Isabel-Castanhal		96	
Banpará	TCTF Infovias – Infovia V.Conde-Abaetetuba-Barcarena; Castanhal-Santa Maria; Marabá-Eldorado; Sta Maria-Paragominas -Miltônia		562	
PRODEPA	Ampliação Backbone de FO e Rádios - GEPA (Prodepa - conta 101)			493
PRODEPA	Ampliação Backbone de Rádios SE – SECTET (Empenhos 2012)			472
UFPA	Infovia RF Ig.Miri – Breves e Cametá		25	266



Celipa	Cabo subaquático P.Pedras – Infovia Marajó – V. Conde e P.Pedras		35	
PDRS-X, Telebrás	Infovia FO: Altamira-Vitória do Xingu; Altamira-Brasil Novo-Medicilândia; Uruará-Placas; Pacajá-Anapu; Infovia RF: Vitória Xingu-Sen. José Porfírio		216	
ISOLUX, Exército, Prodap	Iluminar as FO da Infovia Tucuruí-Pacajá-V.Xingu-Almeirim-Oriximiná-Monte Dourado		---	
CINBESA	Ampliação da rede Metro Belém	5		
UFPA	Infovia Peixe Boi-Capanema	3	21	
RNP	Ampliação da Rede Metro Belém	39		
PDRS-X, Telebrás	Almeirim-Porto de Moz-Gurupá			150
Banpará	Conectado I – Infovia FO Sta.Maria-Peixe Boi + 13 Redes Metro e Infovia RF Castanhal Curuçá		126,5	63
Banpará	Conectado II – Infovia FO Eldorado-Xinguara e RF Curralinho, Muaná e Floresta do Araguaia		182	122
CAF	Infovias: Paragominas-Marabá; Tucuruí-N.Repartimento-Goianésia; Xinguara-Redenção-C.Araguaia; P.Pedras-Soure; Abaetetuba-Baião; Santarém-Mojuí dos Campos		1.046	
TOTAL		3.732	2.460	2.272



BANDA DISPONÍVEL POR INFOVIA PARA PERMUTA




Parceiro	Infovia - Convênio	Banda Disponível
RNP	METROBEL	0
ELN	Backbone ELN	0
SEDUC	Backbone Rádios do Nordeste	100 Mb
HYDRO	Mineroduto	1 Gb
ISOLUX	Compartilhamento de FO	10 a 40 Gb
RNP	Redes Metro – Castanhal, Altamira, Santarém e Marabá	1 Gb*
Banpará	Rede metropolitana na Região Metropolitana de Belém + Redes Metro Interior	1 a 10 Gb
TJE-PA	Infovia Ananindeua-Santa Isabel-Castanhal	1 a 10 Gb
Banpará	TCTF Infovias – Infovia V.Conde-Abaetetuba-Barcarena; Castanhal-Santa Maria; Marabá-Eldorado; Sta Maria-Paragominas -Miltônia	1 a 10 Gb
PRODEPA	Ampliação Backbone de FO e Rádios - GEPA (Prodepa - conta 101)	1 a 10 Gb
PRODEPA	Ampliação Backbone de Rádios SE – SECTET (Empenhos 2012)	100 Mb
UFPA	Infovia RF Ig.Miri – Breves e Cametá	100 Mb
Celpa	Cabo subaquático P.Pedras – Infovia Marajó – V. Conde e P.Pedras	1 a 10 Gb
PDRS-X, Telebrás	Infovia FO: Altamira-Vitória do Xingu; Altamira-Brasil Novo-Medicilândia; Uruará-Placas; Pacajá-Anapu; Infovia RF: Vitória Xingu-Sen. José Porfírio	1 a 10 Gb
ISOLUX, Exército, Prodap	Iluminar as FO da Infovia Tucuruí-Anapu-V.Xingu-Almeirim-Oriximiná-Monte Dourado	1 a 10 Gb
CINBESA	Ampliação da rede Metro Belém	0
UFPA	Infovia Peixe Boi-Capanema	1 a 10 Gb
RNP	Ampliação da Rede Metro Belém	1 a 10 Gb
PDRS-X, Telebrás	Almeirim-Porto de Moz-Gurupá	0
Banpará	Conectado I – Infovia FO Sta.Maria-Peixe Boi + 13 Redes Metro e Infovia RF	1 a 10 Gb

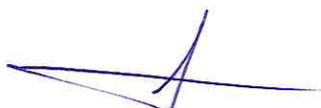


	Castanhal Curuçá	
Banpará	Conectado II – Infovia FO Eldorado-Xinguara e RF Curralinho, Muaná e Floresta do Araguaia	1 a 10 Gb
CAF	Infovias: Paragominas-Marabá; Tucuruí-N.Repartimento-Goianésia; Xinguara-Redenção-C.Araguaia; P.Pedras-Soure; Abaetetuba-Baião; Santarém-Mojuí dos Campos	1 a 10 Gb**

- Os links marcados com um asterisco (*) dependem do trecho da rede, se for de domínio do Governo do Estado, pode haver cessão.
- Os links com dois asteriscos (**) ainda serão implantados entre 2021 e 2022.

Anexo IV - Sítio de Telecomunicações
Relações de sítios de telecomunicações da EQUATORIAL para Troca e/ou Compartilhamento

- a) A EQUATORIAL disponibilizará espaço físico em salas de telecomunicações que estão em casas de comando das subestações, com sistemas de refrigeração, cedendo espaço para alocação de equipamentos em bastidores, containers e/ou racks. A tabela abaixo relaciona os sites existentes da EQUATORIAL que poderão ser solicitados pela PRODEPA.
- b) A Equatorial disponibilizará 160.953 km posteação de sua rede de distribuição de baixa e média tensão (13.8/34.5 kv) para atender às necessidades da Prodepa. O lançamento aéreo de cabo óptico, considerando a necessidade da Prodepa, deve ter projeto conforme normas técnicas e regulamentação vigente, para aprovação pela Equatorial.
- c) Em contrapartida, a Equatorial receberá 20 % (vinte por cento) das fibras do cabo, sendo o mínimo dois pares de fibra óptica, em toda a sua extensão concomitante ao lançamento por parte da Prodepa. Caso o trecho da contrapartida não seja de interesse da Equatorial, a Prodepa deve apresentar extensão de cabo alternativo ou capacidade que venha atender às necessidades da Equatorial.




REGIONAL	SUBESTAÇÃO
CENTRO	ANAPU
CENTRO	BRASIL NOVO
CENTRO	MEDICILANDIA
CENTRO	ALTAMIRA
CENTRO	SANTO ANTONIO
CENTRO	URUARÁ
CENTRO	PRINCESA DO XINGÚ
CENTRO	LARANJAL
NORDESTE	IPIXUNA DO PARÁ
NORDESTE	TOMÉ AÇÚ
NORDESTE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
NORDESTE	PARAGOMINAS
NORDESTE	CURUÇA
NORDESTE	COLARES
NORDESTE	ACARA
NORDESTE	OURÉM
NORDESTE	VILA CONCÓRDIA
NORDESTE	BRAGANÇA
NORDESTE	SANTA MARIA
NORDESTE	MODELO
NORDESTE	IGARAPÉ AÇÚ
NORDESTE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NORDESTE	BUJARÚ
NORDESTE	MÃE DO RIO
NORDESTE	SALINÓPOLIS
NORDESTE	SANTA LUZIA
NORDESTE	CAPANEMA
NORDESTE	CASTANHAL
NORDESTE	MARAPANIN
NORDESTE	TERRA ALTA
NORDESTE	VIGIA
NORDESTE	CAPITÃO POÇO
NORDESTE	MOJÚ
NORDESTE	ABAETETUBA
NORDESTE	MOCAJUBA
NORDESTE	IGARAPÉ-MIRÍ
NORDESTE	CAMETÁ
NORDESTE	TAILÂNDIA
NORDESTE	VILA DO CONDE
NORDESTE	BARCARENA

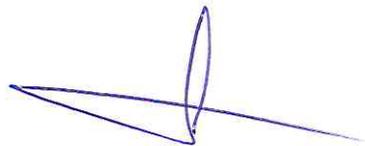
REGIONAL	SUBESTAÇÃO
NORTE	CURIÓ
NORTE	INDEPENDÊNCIA
NORTE	MIRAMAR
NORTE	UTINGA
NORTE	GRÃO PARÁ
NORTE	PONTA DE PEDRAS
NORTE	ANANINDEUA
NORTE	AUGUSTO MONTENEGRO
NORTE	BENEVIDES
NORTE	MOSQUEIRO
NORTE	CURRALINHO
OESTE	ÓBIDOS
OESTE	ORIXIMINA
OESTE	ALENQUER
OESTE	BELTERRA
OESTE	SALTO TRÊS DE MAIO
OESTE	CASTELO DOS SONHOS
OESTE	SANTARÉM
OESTE	NOVO PROGRESSO
OESTE	CAMPO VERDE
OESTE	TAPAJÓS
OESTE	RURÓPOLIS
OESTE	MUIRAQUITÃ
OESTE	ITAITUBA
OESTE	SALTO CURUÁ
OESTE	CURUÁ
OESTE	MONTE DOURADO
OESTE	MONTE ALEGRE
SUL	CANAÃ DOS CARAJÁS
SUL	PAU D' ARCO
SUL	AGUA AZUL DO NORTE
SUL	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SUL	BREU BRANCO
SUL	GOIANÉSIA
SUL	TUCURUÍ CENTRO
SUL	ITUPIRANGA
SUL	NOVA IPIXUNA
SUL	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SUL	D. ELISEU COROLLE
SUL	CURIONÓPOLIS



NORTE	SALVATERRA
NORTE	CACHOEIRA DO ARARI
NORTE	BAGRE
NORTE	MELGAÇO
NORTE	PARADA DO BENTO
NORTE	PORTEL
NORTE	SANTA IZABEL
NORTE	BENGUI
NORTE	JURUNAS
NORTE	REDUTO
NORTE	OUTEIRO
NORTE	COQUEIRO
NORTE	PEDREIRA
NORTE	MARCO
NORTE	GUAMÁ T / GUAMÁ D
NORTE	ICOARACI
NORTE	CREMAÇÃO
NORTE	BREVES
NORTE	MARITUBA

SUL	RIO MARIA
SUL	RIO VERMELHO
SUL	RONDON DO PARÁ
SUL	SÃO FELIX DO XINGÚ
SUL	TUCUMÃ
SUL	XINGUARA
SUL	CARAJÁS
SUL	PARAUPEBAS
SUL	MARABÁ
SUL	JACUNDÁ
SUL	ELDORADO DOS CARAJÁS
SUL	NOVO REPARTIMENTO
SUL	MORADA NOVA
SUL	CIDADE NOVA
SUL	REDENÇÃO
SUL	ITACAIUNAS
SUL	TUCURUÍ
SUL	PARAUPEBAS 2
SUL	SANTANA DO ARAGUAIA







Anexo V - Torres para Telecomunicações
Relações de torres para implantação de soluções de telecomunicações da
EQUATORIAL para Troca e/ou Compartilhamento

a) A EQUATORIAL disponibilizará espaço em torres de telecomunicações que tenham propriedade, para a instalação de sistemas irradiantes, conforme disponibilidade técnicas descrita em Acordo Operativo, para evitar prejuízo e mau funcionamento para o serviço de ambas as empresas. A tabela abaixo relaciona as torres existentes de propriedade da EQUATORIAL que poderão ser solicitadas pela PRODEPA.

TORRE	ALTURA
AG JURUTI	42M
FAZENDA - SANTA FÉ	50M
SE ABAETETUBA	42M
SE ACARÁ	42M
SE AGUA AZUL DO NORTE	60M
SE ALENQUER	42M
SE ALTAMIRA	50M
SE ANAPU	72M
SE BAGRE	60M
SE BELO MONTE	36M
SE BENEVIDES	50M
SE BRAGANÇA	55M
SE BRASIL NOVO	42M
SE BREVE	60M
SE CACHOEIRA DO ARARI	42M
SE CAMETÁ	60M
SE CAMPO VERDE	42M
SE CANAÃ DO CARAJÁS	60M
SE CAPANEMA	65M
SE CASTANHAL	65M
SE CASTELO DOS SONHOS	42M
SE COLARES	42M
SE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	42M
SE CONCÓDIA	42M
SE COQUEIRO	30M

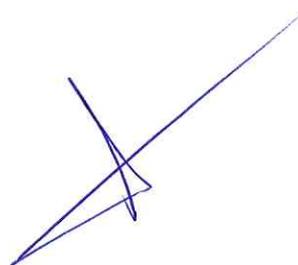


SE CURRALINHO	30M
SE DOM ELIZEU	30M
SE ELDORADO DOS CARAJÁS	60M
SE GOIANÉSIA	36M
SE GUAMA	60M
SE ICOARACI	30M
SE IGARAPÉ AÇU	36M
SE INDEPENÊNCIA	30M
SE IPIXUNA	50M
SE ITAITUBA	45M
SE ITUPIRANGA	40M
SE JACUNDÁ	30M
SE JURUNAS	30M
SE MÃE DO RIO	50M
SE MARABÁ	60M
SE MARAPANIM	36M
SE MARCO	30M
SE MEDICILANDIA	72M
SE MELGAÇO	36M
SE MOCAJUBA	50M
SE MOJU	50M
SE MONTE ALEGRE	42M
SE MONTE DOURADO	42M
SE MOSQUEIRO	30M
SE NOVA IPIXUNA	42M
SE NOVO PROGRESSO	42M
SE ÓBIDOS	60M
SE ORIXIMINÁ	60M
SE OURÉM	45M
SE PARADA DO BENTO	60M
SE PARAGOMINAS	50M
SE PARAUAPEBAS	40M
SE PEDREIRA	30M
SE PONTA DE PEDRA	60M
SE PORTEL	60M
SE REDENÇÃO	60M
SE REDUTO	30M
SE RIO VERMELHO	42M



SE RONDON DO PARÁ	50M
SE SALINÓPOLIS	66M
SE SALVATERRA	42M
SE SANTA LUZIA	36M
SE SANTA MARIA	65M
SE SANTARÉM	60M
SE SÃO MIGUEL DO GUAMA	30M
SE TAILÂNDIA	50M
SE TERRA ALTA	30M
SE TOMÉ AÇU	42M
SE TUCUMÃ	42M
SE URUARÁ	80M
SE UTINGA	30M
SE VIGIA	42M
SE VILA DO CONDE	84M
SE VISEU	50M
SE XINGARA	60M
SEDE CELPA	60M






Anexo VI - Infraestrutura de Rede Óptica



Relações de rede óptica de telecomunicações da EQUATORIAL para Troca e/ou Compartilhamento

- a) EQUATORIAL disponibilizará a PRODEPA, em suas linhas de transmissão e posteação urbana nas quais estejam instalados cabos de rede óptica da EQUATORIAL, com uma taxa de utilização abaixo de 50%, considerando a não afetação no planejamento de utilização, tenha aprovação do projeto pela Equatorial e tenha equivalência conforme acordo para com a PRODEPA.

FIBRA
SE BENGUI
SE JURUNAS
SE REDUTO
SE OUTEIRO
SE COQUEIRO
SE PEDREIRA
SE MARCO
SE GUAMÁ T / GUAMÁ D
SE ICOARACI
SE CREMAÇÃO
SE MARITUBA
SE CURIÓ
SE INDEPENDÊNCIA
SE MIRAMAR
SE UTINGA
SE GRÃO PARÁ
SE PONTA DE PEDRAS
SE ANANINDEUA
SE AUGUSTO MONTENEGRO

SE's Subestações.



Cidade	Unidade	Quantidade (km)
Abaetetuba	Metro	7,00
Altamira	Metro	26,19
Barcarena	Metro	12,74
Belém/Ananindeua	Metro	322
Benevides	Metro	16
Bragança	Metro	7
Breves	Metro	4
Cametá	Metro	6
Capanema	Metro	6
Capitão Poço	Metro	7
Castanhal	Metro	22
Curionópolis	Metro	1
Eldorado	Metro	2
Igarapé-Açú	Metro	5
Igarapé-Miri	Metro	1
Itaituba	Metro	4
Jacundá	Metro	2
Marabá	Metro	59
Marapanim	Metro	4
Marituba	Metro	4
Mocajuba	Metro	0
Mosqueiro	Metro	0,2
Novo Repartimento	Metro	4
Paragominas	Metro	10
Parauapebas	Metro	10
Redenção	Metro	7
Rurópolis	Metro	7
Salinópolis	Metro	4
Salvaterra	Metro	1
Santa Maria do Pará	Metro	2
Santa Izabel	Metro	3
Santarém	Metro	28
São Caetano	Metro	3
São Miguel do Guamá	Metro	4
Tailandia	Metro	4
Tucuruí	Metro	8
Uruará	Metro	4
Vigia	Metro	9
Total		624

Cidades.





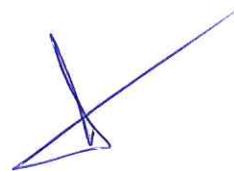
ANEXO VII ACORDO OPERATIVO

PRODEPA – EQUATORIAL



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. 38	
3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS	4
4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODEPA	5
5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUATORIAL	6
6. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7



1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos referentes às coordenações de intervenções e acessos de empregados das empresas Equatorial Distribuidora de Energia S.A. – EQUATORIAL PARÁ, doravante identificada simplesmente por EQUATORIAL, ou de Terceiros por ela credenciados, nas instalações da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, doravante identificada simplesmente por PRODEPA, e da PRODEPA, ou de Terceiros por ela credenciados, nas instalações da EQUATORIAL, para os mesmos fins citados acima. Além de estabelecer condições operacionais e de qualidade de serviço no fornecimento do acesso transporte de dados entre as redes das empresas supracitadas e além de regular a cessão de fibras ópticas entre as empresas.

Este Acordo Operativo complementa o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, firmado entre PRODEPA e EQUATORIAL, e doravante identificados simplesmente por ACORDO.

2. ESCOPO

Por parte da PRODEPA:

- 2.1. Toda a infraestrutura disponibilizada pela PRODEPA coberta por este instrumento estão listadas nos Anexo I, II e III do Contrato de Compartilhamento 01/2022;

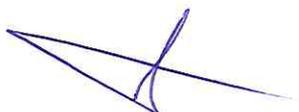
Por parte da EQUATORIAL:

- 2.2 Toda a infraestrutura disponibilizada pela PRODEPA coberta por este instrumento estão listadas nos Anexo IV, V e VI do Contrato de Compartilhamento 01/2022;

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

São obrigações e responsabilidades comuns da PRODEPA e da EQUATORIAL:

- 3.1. Observar o disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Compartilhamento que dá suporte a este Acordo Operativo;
- 3.2. Cumprir integralmente os procedimentos constantes deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, seus Anexos e das normas e regulamentações vigentes.
- 3.3. As comunicações entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO serão feitas preferencialmente por escrito e encaminhadas aos representantes das respectivas empresas.



- 3.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra PARTE, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;
- 3.5. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos reguladores competentes durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, bem como toda e qualquer documentação relativa a concessão, permissão, autorização ou licença necessária à execução do objeto deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, bem como de seus contratados e subcontratados;
- 3.6. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade da outra PARTE, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa da PARTE proprietária;
- 3.7. Manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da outra PARTE que se encontre em suas dependências;
- 3.8. Manter e preservar o sigilo e o uso restrito de todas as informações prestadas pelas PARTES;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODEPA

São obrigações e responsabilidades da PRODEPA, além de outras previstas ou decorrentes deste CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e seus Anexos:

- 4.1. Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos bens de propriedade da EQUATORIAL instalados nas dependências da PRODEPA.
- 4.2. Permitir o acesso de funcionários próprios ou à serviço da EQUATORIAL, em regime de 24 horas, 7 dias por semana, aos locais nos quais a EQUATORIAL possua equipamentos instalados nas dependências da PRODEPA, mediante solicitação de acesso imediato pelos meios de comunicação estabelecidos para tal.
- 4.3. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos meios de prestação dos serviços da EQUATORIAL, sem expressa autorização e/ou anuência dela.



- 4.4. Atender às solicitações de manutenção da EQUATORIAL, mediante abertura de chamado na Central de Atendimento PRODEPA, e realizar a recuperação das infraestruturas, equipamentos, serviços e pares de fibras ópticas cedidas, conforme estabelecido nos anexos I, II e III.
- 4.5. Para os serviços de transporte de dado e/ou acesso Internet, disponibilizado pela EQUATORIAL, a PRODEPA se compromete a não utilizar o serviço de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam.
- 4.6. A PRODEPA é responsável pelos mecanismos de segurança lógica de sua rede, incluindo a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 4.7. Manter o funcionamento dos serviços, ressalvadas as interrupções de serviço devido a: (a) falhas nas instalações da PRODEPA, sobre as quais a EQUATORIAL não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da PRODEPA;
- 4.8. As providências da PRODEPA, inclusive para correção de falhas, não abrangem falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistema da EQUATORIAL.
- 4.9. Fica reservado à EQUATORIAL o direito de aprimorar as especificações técnicas do serviço, por ela fornecido, sempre que se faça necessário, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente ACORDO, comunicando à PRODEPA por escrito.

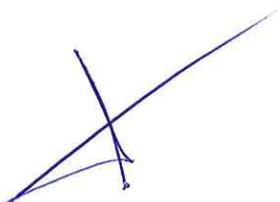
5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUATORIAL

São obrigações e responsabilidades da EQUATORIAL:

- 5.1. Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos bens de propriedade da PRODEPA instalados nas dependências da EQUATORIAL.
- 5.2. Permitir o acesso de funcionários próprios ou à serviço da PRODEPA, em regime de 24 horas, 7 dias por semana, aos locais nos quais a PRODEPA possua equipamentos instalados nas dependências da EQUATORIAL, mediante solicitação de acesso imediato pelos meios de comunicação estabelecidos para tal.;



- 5.3. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos meios de prestação dos serviços da PRODEPA, sem expressa autorização e/ou anuência da mesma.
- 5.4. Atender às solicitações de manutenção da PRODEPA, mediante abertura de chamado na Central de Atendimento EQUATORIAL, e realizar a recuperação das infraestruturas, equipamentos, serviços e pares de fibras ópticas cedidas, conforme estabelecido nos anexos IV, V e VI.
- 5.5. Para os serviços de transporte de dado e/ou acesso Internet, disponibilizado pela PRODEPA, a EQUATORIAL se compromete a não utilizar o serviço de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam.
- 5.6. A EQUATORIAL é responsável pelos mecanismos de segurança lógica de sua rede, incluindo a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 5.7. Manter o funcionamento dos serviços, ressalvadas as interrupções de serviço devido a: (a) falhas nas instalações da EQUATORIAL, sobre as quais a PRODEPA não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da EQUATORIAL;
- 5.8. As providências da EQUATORIAL, inclusive para correção de falhas, não abrangem falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistema da PRODEPA.
- 5.9. Fica reservado à EQUATORIAL o direito de aprimorar as especificações técnicas do serviço, por ela fornecido, sempre que se faça necessário, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, comunicando à PRODEPA por escrito.



6. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 LIBERAÇÃO DE ACESSO EQUATORIAL

O acesso às dependências e/ou equipamentos da EQUATORIAL instalados nas dependências da PRODEPA para fins de manutenção preventiva ou corretiva se dará da seguinte forma:

6.1.1. Para os casos não urgentes, em que não haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a EQUATORIAL deverá encaminhar mensagem eletrônica com o formulário de acesso devidamente preenchido com no mínimo 24 horas de antecedência para equipe de operação cap@prodepa.pa.gov.br.

6.1.2. Para os casos urgentes em que haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a EQUATORIAL deverá contatar a Área de Operações da PRODEPA através do telefone: 091-98895-5712 que repassará à equipe CAP as informações para liberação do acesso dos funcionários da PRODEPA ou de seus terceiros.

6.1.3. Para adentrar nas dependências da PRODEPA, todos os funcionários ou terceiros da EQUATORIAL deverão estar devidamente identificados com os respectivos crachás e documentos de identificação.

6.2 LIBERAÇÃO DE ACESSO PRODEPA

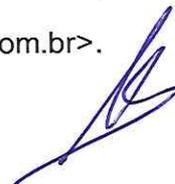
O acesso às dependências e/ou equipamentos da EQUATORIAL instalados nas dependências da PRODEPA para fins de manutenção preventiva ou corretiva se dará da seguinte forma:

6.2.1 Para os casos não urgentes, em que não haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a PRODEPA deverá encaminhar mensagem eletrônica com o formulário de acesso devidamente preenchido com no mínimo 24 horas de antecedência para o endereço:

João Luiz Domine <joao.domine@equatorialenergia.com.br>;

Fabio de França Oliveira <fabio.franca@equatorialenergia.com.br>;

José Roberto Polegato <jose.polegato@equatorialenergia.com.br>.



6.2.2. Para os casos urgentes em que haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a PRODEPA deverá contatar a Área de Operações da EQUATORIAL através do telefone: 091-98814-4826, 91-98806-7438, 91-98822-5259 que repassará à equipe de liberação de acesso as informações para liberação do acesso dos funcionários da PRODEPA ou de seus terceiros.

6.2.3. Para adentrar nas dependências da EQUATORIAL, todos os funcionários ou terceiros da PRODEPA deverão estar devidamente identificados com os respectivos crachás e documentos de identificação.

6.3 MANUTENÇÃO PROGRAMADA

- 6.3.1 As partes deverão comunicar mutuamente as atividades de manutenção programada que afetem clientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e para os demais casos, 5 (cinco) dias corridos);
- 6.3.2 A comunicação deverá ser realizada por e-mail contendo descrição, objetivo, data e hora de início, duração, trechos afetados e impacto na operação da rede;
- 6.3.3 O endereço de e-mail da TELEBRAS para comunicação de atividades é noc@telebras.com.br
- 6.3.4 O endereço de e-mail da PRODEPA para comunicação de atividades é noc@prodepa.pa.gov.br
- 6.3.5 As partes deverão informar mutuamente os técnicos responsáveis pelo acompanhamento e coordenação da atividade programada (nome, e-mail e telefones);
- 6.3.6 A parte responsável pela atividade programada somente deverá considerar concluída essa atividade após a confirmação, pela outra parte, do restabelecimento dos serviços afetados.



6.4 MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

- 6.4.1 As partes deverão comunicar mutuamente a ocorrência de incidente envolvendo serviços que utilizam as FIBRAS e EQUIPAMENTOS compreendidos no escopo deste documento;
- 6.4.2 A comunicação deverá ser realizada por telefone e e-mail, contendo descrição da falha e trechos afetados;
- 6.4.3 As partes envidarão os seus melhores esforços, dentro dos seus respectivos escopos de responsabilidade, para restabelecer os serviços afetados pelo incidente;
- 6.4.4 As partes deverão informar mutuamente os técnicos responsáveis pelo acompanhamento e coordenação da atividade de reparo (nome, e-mail e telefones);
- 6.4.5 A parte responsável pela atividade de reparo somente deverá considerar concluída essa atividade após a confirmação, pela outra parte, do restabelecimento dos serviços afetados.
- 6.4.6 Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da EQUATORIAL ou da PRODEPA, a empresa que detectar a falha notificará imediatamente ao NOC da outra, que iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado para dar início à Manutenção Corretiva.

6.5 DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

Disponibilidade de Serviço: Fica estabelecido entre a PRODEPA e a EQUATORIAL que a disponibilidade de serviço e níveis de desempenho deverão seguir o estabelecido nos anexos I e II.

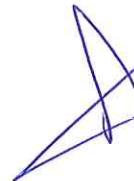


6.6 SLA PARA TEMPOS DE REPARO

Os diagnósticos e tempos de reparo deverão ser medidos a partir do primeiro momento em que uma Falha for detectada pelo NOC (Centro de Operação de Rede) de qualquer uma das Partes, seja esta falha detectada pela Parte afetada ou detectada pelo próprio corpo técnico do NOC diretamente e formalizada à outra Parte mediante a abertura de trouble ticket.

Os SLA's para tempo de reparo deverão seguir o estabelecido nos anexos I e II

Para os casos em que se necessita de autorização de Órgãos Público e/ou privados para execução do reparo, o MTTR será contabilizado a partir da autorização do órgão responsável. Não obstante, a PRODEPA deverá envidar os melhores esforços para obter essa autorização no menor tempo possível.



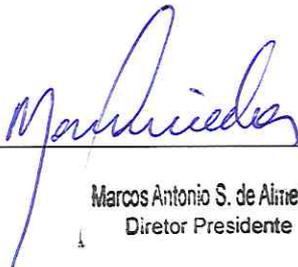
E por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas, abaixo assinada.

Belém, de de 2022.

Pela PRODEPA



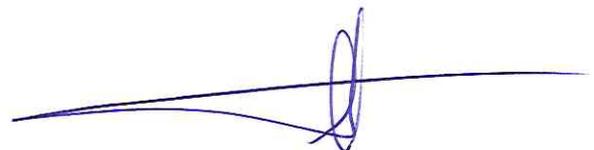
Pela EQUATORIAL



Marcos Antonio S. de Almeida
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

João Luiz Domingo 
RG/CPF 285124478-69


Juraci Negrad de Vilhena.
RG/CPF: 29.3638022-72



ANEXO 1 - ACORDO OPERATIVO PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REDE GEPA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

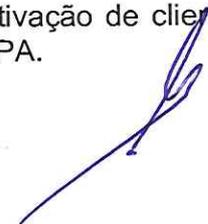
- 1.1. Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos e serviços da Rede GEPA têm como objetivo principal manter o funcionamento deles em níveis que sejam satisfeitas as condições de qualidade, continuidade e confiabilidade na prestação dos serviços aos clientes e consumidores, consoante o objetivo social das empresas envolvidas.
- 1.2. Os serviços a serem executados abrangem a operação e manutenção dos sistemas, subsistemas, equipamentos, serviços e materiais que compõem a Planta da Rede GEPA colocada à disposição no TCT 02/2021 celebrado entre PRODEPA e EQUATORIAL.
- 1.3. Toda atividade de operação e manutenção realizada deve ser suportada por registro nos sistemas, documentos de atuação correspondentes. Este registro deve ser detalhado, contemplando desde horário de saída, deslocamento, tempo previsto de chegada ao site/estação, horário de saída, ações e testes realizados, causa raiz do problema, realimentações para melhoria de alarmes e sistemas, atualizações de inventário, início e fim efetivos da falha etc.
- 1.4. Todo instrumental, ferramental e material de consumo, necessários às intervenções de manutenção para solução de problemas, são de responsabilidade da PRODEPA quando o chamado for de responsabilidade dela.
- 1.5. Os serviços de operação e manutenção a serem prestados contém, entre outras, as atividades relacionadas nos itens a seguir:
 - 1.5.1. Operar, monitorar e executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva em toda Planta da Rede GEPA disponibilizada no TCT 02/2021, em regime 7x24, ou seja, 7 dias por semana e 24 horas por dia, realizar qualquer intervenção necessária, seja para recuperação de serviço ou reparação de falhas, nos equipamentos, nos softwares, nos sistemas de gerência, nas infraestruturas e na administração, sempre com supervisão da Telebrás.
 - 1.5.2. A operação da rede implica em manter todos os serviços, equipamentos e sistemas, físicos ou lógicos, em perfeitas condições de funcionamento.
 - 1.5.3. A operação e manutenção dos equipamentos e serviços da Rede GEPA inclui a ativação, operação e manutenção de Clientes EQUATORIAL quando solicitado.
 - 1.5.4. Realizar provisionamento de serviços, controle de facilidades, cadastro de redes e atividades correlatas.



- 1.5.5. Instalar atualizações ou novas versões de software(s) e firmware(s), ou de parte(s) dele(s), decorrentes da evolução funcional ou correções do(s) anteriormente fornecido(s), disponibilizadas pelos fornecedores ou fabricantes de equipamentos, sistemas ou subsistemas.
- 1.5.6. Realizar verificações, calibrações, regulagens, alinhamento, ajustes, testes, medições em equipamentos, sistemas, subsistemas e demais materiais da Rede GEPA.
- 1.5.7. Realizar testes regulares da resistência da malha terra e análise térmica dos abrigos e condutores elétricos.
- 1.5.8. Realizar reparação e recuperação de componentes, equipamentos e sistemas defeituosos.
- 1.5.9. As ações de manutenção efetuadas a intervalos predeterminados (manutenção preventiva), ou de acordo com critérios descritos, destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de equipamentos, sistemas, subsistemas e demais materiais, com o objetivo de mantê-los dentro das especificações originais, podem ser do tipo sistemática (por tempo) ou por estado (baseada na condição).
- 1.5.10. Transportar, armazenar e guardar, por sua conta e risco, equipamentos, sistemas, subsistemas, peças, módulos, ferramentas, instrumentos de teste e todos os materiais necessários à operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva da Planta da Rede GEPA.
- 1.5.11. Avaliar o planejamento da manutenção através de parâmetros estatísticos e índices de desempenho, tais como MTBF (tempo médio entre falhas), MTTR (tempo médio entre reparos), confiabilidade, relações entre Bilhetes de Anormalidade (BA) emitidos e executados, relações de eficiência e produtividade de mão de obra, relações sobre disponibilidade de materiais etc., visando também acompanhar o desempenho dos sistemas, subsistemas, equipamentos, materiais e instalações envolvidas.
- 1.5.12. Elaborar relatórios mensais com informações sobre os serviços executados, dados estatísticos, análises e estudos técnicos realizados e informações administrativas e financeiras, a serem anexados ao Relatório Mensal de Operação e Manutenção.
- 1.5.13. Os relatórios e os documentos relativos à execução de serviços devem ser acompanhados de fotografias datadas com hora, dia, mês e ano e com georreferenciamento.

1.6. Ativação de clientes na Planta da Rede GEPA:

- 1.6.1. A PRODEPA será responsável pela ativação de clientes EQUATORIAL a partir das edículas da Planta da Rede GEPA.



- 1.6.2. Para tanto a EQUATORIAL deverá fornecer todo o material de instalação, cordões de monofibra, SFP's, roteadores, dentre outros.
- 1.6.3. A PRODEPA deverá fazer as interligações nos DIO's com os cordões ópticos fornecidos, instalar as SFP's, realizar fusões das fibras dos clientes nas caixas R2 de propriedade da EQUATORIAL.
- 1.6.4. A PRODEPA deverá realizar testes de ativação em conjunto com os clientes e a EQUATORIAL durante o processo de ativação de serviços.

2. ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

2.

- 2.1. Os requisitos mínimos aceitáveis para a execução dos serviços de manutenção da Planta da Rede GEPA, que compõem o Acordo por Nível de Serviço (ANS) ou SLA (Service Level Agreements), consideram:
- 2.2. Os compromissos por tempos e prazos para o atendimento de eventos de falhas, interrupções ou outros;
- 2.2.1. os requisitos de desempenho para as atividades de manutenção;
- 2.2.2. as áreas de incidentes;
- 2.2.3. os Tempos Médios de Atendimento (TMA) de cada área de incidentes, separados pelas prioridades de atendimento.
- 2.3. As áreas de incidentes consideradas para execução dos serviços de manutenção são: Infraestrutura e IP.
- 2.4. As prioridades de atendimento para cada área de incidente são: Alta, Média e Baixa.
- 2.5. São estabelecidos TMA específicos para cada prioridade de atendimento de cada área de incidente.
- 2.6. Na Figura 1 é mostrado o ciclo de vida de um incidente (falha) na planta da rede através de seus status no sistema de gerenciamento de falhas. Os tempos do ciclo de vida podem ser definidos como:

- a) Tempo de Reconhecimento: tempo decorrido entre a abertura da falha e o início do diagnóstico. Status do incidente no sistema é alterado de "Aberto" para "Reconhecido";
- b) Tempo para Deslocamento: tempo decorrido entre o diagnóstico do incidente e o acionamento do técnico de campo para o local da falha. Status do incidente no sistema é alterado de "Reconhecido" para "Em deslocamento";



- c) Tempo para Execução: tempo decorrido após a chegada do técnico ao local da falha e o início do reparo. Status do incidente no sistema é alterado de "Em deslocamento" para "Em execução";
- d) Tempo para Restabelecimento do Sistema: tempo decorrido desde a abertura do incidente até a reparação e recuperação da falha e restabelecimento do serviço. Status do incidente no sistema é alterado de "Em execução" para "Restabelecido";
- e) Tempo para Solução Definitiva do Problema: tempo necessário para restaurar um item de configuração ou serviços após uma falha. É medido a partir da abertura da falha até o momento em que o item ou serviço esteja totalmente restaurado e em operação normal. Status do incidente é alterado no sistema de "Restabelecido" para "Fechado".



Figura 1 - Ciclo de Vida de Incidentes (Falhas)

2.7. Para contabilização de indicadores são considerados os TMA para Restabelecimento do Sistema e de Solução Definitiva.

2.8. São considerados para contabilização dos indicadores os incidentes cujos encerramentos se deram dentro do mês avaliado.

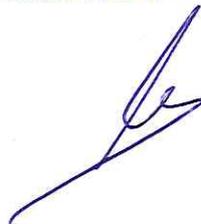
2.9. Manutenção Corretiva

2.9.1. Os indicadores mensais considerados são medidos a partir dos valores de TMA definidos a seguir, separados por área e por prioridade de atendimento.

2.9.2. Para cada área, o TMA é calculado a partir da soma de todos os tempos de atendimento de uma prioridade dividido pelo total de incidentes dessa mesma área e prioridade. São calculados TMA para Restabelecimento e Solução Definitiva. O valor obtido deve ser menor ou igual ao estabelecido na tabela para que seja considerado aceito.

2.9.3. O TMA de Restabelecimento será calculado da seguinte forma:

$$\Sigma \frac{\text{Tempos de Restabelecimento dos Incidentes de mesma Área e Prioridade}}{\text{Quantidade de Incidentes de mesma Área e Prioridade}}$$



2.9.4. O TMA de Solução Definitiva será calculado da seguinte forma:

$$\Sigma \frac{\text{Tempos Solução Definitiva dos Incidentes de mesma Área e Prioridade}}{\text{Quantidade de Incidentes de mesma Área e Prioridade}}$$

2.9.5. Para os incidentes de Infraestrutura que afetem os equipamentos IP são definidos os seguintes Tempos Médios de Atendimento (TMA):

Tabela 7 - TMA para os Incidentes de Infraestrutura e IP

Infraestrutura e IP	
Tempo de Restabelecimento	Solução Definitiva
06:00:00	24:00:00

2.9.6. Este Indicador deve obedecer a meta mensal de 95% dos incidentes resolvidos dentro dos prazos acima estabelecidos.

2.10. Manutenção Programada

2.10.1. As manutenções programadas devem ser atendidas por meio de Ocorrências ou Requisições de Mudança e estão sujeitas ao seguinte indicador:

Tabela 8 - Indicação de Manutenção Programada no Prazo

Indicador	Descrição
MPP	Taxa de Manutenção Programada executada no prazo
	Relação percentual entre a quantidade de manutenções programadas executadas no prazo e a quantidade total de manutenções programadas, no mês considerado

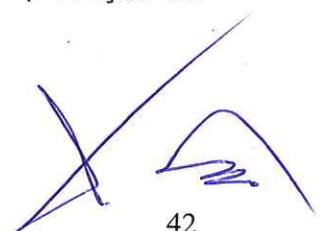
2.10.2. Este Indicador deve obedecer a meta mensal de 97% das manutenções programadas executadas no prazo determinado.

2.10.3. Nas Ocorrências/Requisições de Mudança devem constar a data programada para o atendimento, duração da atividade, descrição da atividade bem como a informação de quem irá realizá-la e a solicitação de acesso ao site (caso não seja próprio Telebrás).

2.10.4. As Requisições de Mudança devem estar sujeitas à aprovação do Comitê de Aprovação de Mudanças (CAB).







2.10.5. Reprogramação nas datas de Ocorrência/Requisição de Mudança devem ser solicitadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

2.11. Manutenção Preventiva

2.11.1. As atividades de manutenção preventiva devem atender o seguinte Indicador:

Tabela 9 - Indicador de Manutenção Preventiva

Indicador		Descrição
SMP	Taxa de Manutenção Preventiva executada no prazo	Relação percentual entre a quantidade de manutenções preventivas executadas no mês considerado e a quantidade de manutenções preventivas programadas para o mês, de acordo com a Macro programação Anual de Manutenções Preventivas

2.11.2. As manutenções preventivas devem estar contempladas na Macro programação Anual de Manutenções Preventivas, atualizada mensalmente. Esta Macro programação define as localidades/equipamentos que terão manutenção preventiva e suas respectivas periodicidades.

2.11.3. As manutenções preventivas devem ser programadas mensalmente no sistema de gerenciamento de bilhetes seguindo cronograma definido na Macro programação Anual de Manutenções Preventivas.

2.11.4. Para contabilização do indicador de manutenção preventiva, são consideradas as manutenções preventivas programadas para o mês, sendo que pelo menos 97% do total deve ser executada dentro do mês programado.

2.11.5. As manutenções preventivas que não forem realizadas no mês programado e que possuírem uma periodicidade maior que a do mês seguinte no mesmo local, devem ser reprogramadas para o próximo mês, somando-se às demais já definidas na Macro programação. As demais preventivas que não forem realizadas devem ser canceladas.



**ANEXO 2 - ACORDO OPERATIVO
PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA**

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Anexo, estabelecer os procedimentos e obrigações acordados pelas Partes, visando à manutenção dos Pares de Fibras Ópticas cedidos, por meio do Contrato.
- 1.2 A Parte Cedente gerenciará, às suas expensas, todos os recursos necessários à manutenção dos Pares de Fibras Ópticas, visando satisfazer e cumprir os níveis e padrões de manutenção ora acordados.

2. SUBCONTRATADAS

- 2.1. A Parte Cedente tem o direito de subcontratar outras empresas para realizar todas as atividades e procedimentos de manutenção a que se obriga no presente Anexo, nos trechos de sua propriedade, permanecendo sempre como a única responsável perante a Parte Cessionária, pela qualidade e pelo cumprimento fiel das condições ora acordadas. A Parte Cedente isentará a Parte Cessionária de qualquer responsabilidade pelos atos e omissões das subcontratadas da Parte Cedente. Todos os empregados, Representantes e prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas estarão sob controle e responsabilidade total e exclusiva da Parte Cedente e de suas subcontratadas, respectivamente, e não serão considerados contratados ou empregados da Parte Cessionária, ficando desde já afastada expressamente a possibilidade de qualquer contrato ou documento celebrado pela Parte Cedente e por suas subcontratadas ter o efeito de criar vínculo contratual ou empregatício entre quaisquer dos prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas e a Parte Cessionária.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTE CESSIONÁRIA

- 3.1. Adicionalmente às outras obrigações mencionadas no corpo do presente Anexo, a Parte Cessionária deverá (i) fornecer à Parte Cedente, a pedido da mesma, de forma ágil, todas as informações técnicas, operacionais e quaisquer outras informações, de posse da Parte Cessionária, que possam servir ao bom desempenho da Parte Cedente na manutenção dos Pares de Fibras Ópticas, nos termos do presente Anexo; (ii) arcar com os custos e despesas decorrentes de modificações ou melhorias na configuração inicial das Fibras Ópticas solicitadas pela Parte Cessionária, devendo, para tanto, aprovar previamente o respectivo orçamento. Em qualquer caso, tais modificações ou melhorias deverão contar também com a aprovação da Parte Cedente. (iii) A Parte Cessionária não poderá intervir diretamente em caso de manutenções na rota da Fibra Óptica, nem contatar



diretamente as sub-contratadas da Parte Cedente nem as equipes de manutenção desta, sendo acordado como o único canal disponível em caso de manutenções aquele estabelecido através do NOC da Parte Cedente.

4. OBRIGAÇÕES DA PARTE CEDENTE

4.1. Os Relatórios

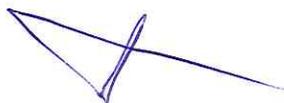
A Parte Cedente deverá fornecer à Parte Cessionária os seguintes relatórios, quando solicitados:

- (a) Relatórios Anuais contemplando as estatísticas de eventos e de continuidade das Fibras Ópticas. Até 30 (trinta) dias após a emissão dos Relatórios Anuais, deverá haver uma reunião entre as Partes para rever e discutir o conteúdo e os resultados do relatório, assim como quaisquer outros assuntos relativos às atividades de manutenção;
- (b) Relatórios de Incidentes serão fornecidos pela Parte Cedente, à Parte Cessionária, na ocorrência e após a correção de toda Falha Grave ("Falha Grave" é qualquer defeito que interrompa total ou parcialmente a operação das Fibras Ópticas) em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Parte Cessionária.

4.2. Atividades de Manutenção

- 4.2.1. As Atividades de Manutenção incluirão a manutenção da planta da Rede da Parte Cedente (abrangendo a rede de dutos, cabos de fibras ópticas e infraestrutura compartilhada), bem como o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados pelas equipes de manutenção da Parte Cedente e de suas empresas subcontratadas. As Atividades de Manutenção incluem, ainda, a correção de qualquer Defeito Grave verificado nas Fibras Ópticas cedidas, bem como em qualquer item de infraestrutura da Parte Cedente que possa vir a afetar a integridade e o bom funcionamento das Fibras Ópticas cedidas à Parte Cessionária.
- 4.2.2. As equipes de manutenção da Parte Cedente e de suas empresas subcontratadas estarão devidamente treinadas e equipadas com instrumentos, equipamentos de comunicação móvel e ferramentas para realizar as tarefas de manutenção preventiva e corretiva. As equipes poderão estar diretamente em contato com o NOC da Parte Cessionária durante a execução de atividades de manutenção, se necessário. Caso contrário, a comunicação sobre o andamento dos reparos será realizada através do NOC da Parte Cedente. É de inteira responsabilidade da Parte Cedente que tais equipes de manutenção estejam equipadas com os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento do ora acordado.

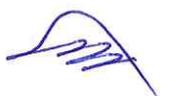
Procedimentos de Gerenciamento e Manutenção



- 4.3.1. Caso verifique uma interrupção ou anormalidade ("Falha") nas Fibras Ópticas cedidas, a Parte Cessionária deverá entrar em contato com a Parte Cedente, que, por sua vez, será responsável pela análise e avaliação inicial do evento ou sinistro. O processo de acionamento deverá ocorrer conforme descrito abaixo:
- 4.3.1.1 A Parte Cessionária providencia o acionamento do Nível 1 do Escalonamento, conforme especificado no Escalonamento da Parte Cedente, via telefone e em seguida formalizará via e-mail ou fax, fornecendo os seguintes dados:
- a) Identificação da Falha;
 - b) Horário da reclamação;
 - c) Tipo de Problema;
 - d) Responsável e Telefone de Contato;
- 4.3.2. A Parte Cedente deverá atuar na remoção da Falha. Uma vez corrigida a Falha, a Parte Cedente deverá fornecer relatório esclarecendo as suas causas e detalhando sua solução, o qual será emitido em até 5 (cinco) dias úteis e deverá ser vistado pelas Partes conforme descrito no item 4.1 b) deste anexo. A responsabilidade pela elaboração e registro do relatório de correção será da Parte Cedente.
- 4.3.3 Caso a Falha tenha origem em ato ou fato imputável à Parte Cessionária, esta deverá comunicar imediatamente à Parte Cedente, observando-se o Escalonamento respectivo.
- 4.3.4 A Parte Cedente deverá reportar à Parte Cessionária imediatamente após a correção da Falha, seja essa uma correção de contorno ou definitiva.
- 4.3.5 Os procedimentos operacionais acima estabelecidos deverão ser reavaliados pelo menos a cada 6 (seis) meses nos primeiros 2 (dois) anos de vigência do Contrato, e a cada 1 (um) ano a partir do 2º (segundo) ano.
- 4.3.6 Os registros de problemas (*trouble tickets*) deverão ser escalados internamente na Parte Cedente, conforme "Escalonamento da Parte Cedente", descrito no Anexo, quando verificada a existência de Falhas Graves não sanadas.
- 4.4. Limites para a Prestação dos Serviços de Manutenção**

- 4.4.1. Fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra

As Atividades de Manutenção da Parte Cedente nos trechos de sua propriedade incluirão o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária para tanto. Quaisquer ferramentas e/ou instrumentos necessários para realizar atividades específicas de manutenção para a tecnologia específica da Parte Cessionária



instalada na rede, deverão ser objeto de Contrato entre as Partes, e fornecidos pela Parte Cessionária às equipes de manutenção da Parte Cedente.

4.4.2. Fornecimento de Cabos de Fibra Óptica

Os cabos de fibra óptica, incluindo os cabos sobressalentes necessários para a realização de qualquer trabalho de manutenção, serão fornecidos pela Parte Cedente nos trechos de sua propriedade, às suas exclusivas expensas.

4.5. Manutenção Preventiva (e Planejada)

4.5.1. A Manutenção preventiva e o reparo das Fibras Ópticas serão realizados e administrados diretamente pela Parte Cedente.

4.5.2. A Manutenção Preventiva deverá incluir as seguintes atividades:

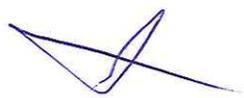
- (a) Vistoria dinâmica semanal nos respectivos trechos;
- (b) Manutenção planejada para prevenção e correção de Falhas;
- (c) Monitoramento estático de quaisquer trabalhos de construção civil que estejam sendo realizados ao longo da rota, visando minimizar a possibilidade de danos às Fibras Ópticas;
- (d) Manutenção de pessoal qualificado para acompanhamento dos trabalhos de construção civil que estejam sendo feitos ao longo da rota e próximos a rede quando a Parte Cedente considerar necessário.

4.5.3. A Parte Cessionária poderá solicitar, desde que previamente acordado, o acompanhamento das manutenções a serem realizadas pela Parte Cedente.

4.6. Manutenção Corretiva (ou Não Planejada)

4.6.1. Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da Parte Cessionária, esta notificará imediatamente ao NOC da Parte Cedente, o qual iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva.

4.6.2. Igualmente, Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da Parte Cedente, esta notificará imediatamente ao NOC da Parte Cessionária, e concomitantemente a Parte Cedente iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva.



4.6.2. A Manutenção Corretiva deverá incluir as seguintes atividades:

- (a) Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, da continuidade óptica dos cabos e fibras ópticas, devidamente coordenadas pelo NOC da Parte Cedente. O NOC da Parte Cedente deverá manter estreita coordenação e comunicação com o NOC da Parte Cessionária, até que a integridade e operação do Par de Fibras Ópticas estejam plenamente restabelecidas;

a-1) NOC PRODEPA: 91 2027-1650

a-2) NOC EQUATORIAL: 31 33385165 ou 31 33385112

- (b) A Manutenção Corretiva deverá ser realizada por uma quantidade de pessoas suficientes para garantir que o MTTR seja conforme descrito abaixo:

(i) DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

Disponibilidade de Serviço: Fica estabelecido entre a PRODEPA e a EQUATORIAL que a disponibilidade anual deverá ser igual ou superior a 98,50%, o qual será computada considerando o tempo de interrupção total dos serviços que trafegam nas Fibras Ópticas.

A Disponibilidade do Serviço é calculada anualmente no aniversário da primeira Data de Ativação.

O tempo total de Disponibilidade de Serviço (SA) é calculado como segue:

$$SA = (Ts * 100) / MST \%$$

Onde:

Ts = tempo total para o qual o serviço está disponível em todos os circuitos durante o ano anterior (em minutos)

MST = Tempo Máximo de Serviço, a quantidade total de tempo (minutos máximos de circuito assumindo 100% de disponibilidade baseado em 60 minutos uma hora, 24 horas um dia, 7 dias uma semana, 365 dias por ano) para o qual o serviço poderia ter estado disponível para todos os circuitos durante o ano.

(ii) SLA PARA TEMPOS DE REPARO

Os diagnósticos e tempos de reparo deverão ser medidos a partir do primeiro momento em que uma Falha for detectada pelo NOC (Centro de Operação de Rede) de qualquer uma das **Partes**, seja esta falha detectada pela **Parte** afetada ou detectada pelo próprio corpo técnico do NOC diretamente, e formalizada à outra **Parte** mediante a abertura de *trouble ticket*.



Tempo Máximo de Reparo (MTTRs) : Os MTTRs deverão ser como segue:

Tipo de falha	Tempo para Diagnóstico (desde o momento da detecção)	MTTR (desde o momento da detecção)
Grave (interrupções)	30 minutos	06 horas

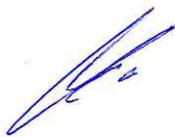
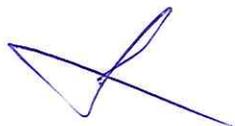
Para os casos onde se necessita de autorização de Órgãos Público e/ou privados para execução do reparo, o MTTR será contabilizado a partir da autorização do órgão responsável. Não obstante, a Parte Cedente deverá envidar os melhores esforços para obter essa autorização no menor tempo possível.

b-1) Os números de telefone acima mencionados serão usados apenas para atividades corretivas de falhas que afetem a disponibilidade das fibras. As atividades corretivas de falhas que não afetam a disponibilidade das fibras, bem como de Manutenção Planejada ou Preventiva serão agendadas de acordo com a gravidade e o potencial de afetar a disponibilidade das fibras.

b-2) O cumprimento do MTTR será verificado pela análise de todas as intervenções em campo numa base anual.

(c) O tempo de reparo de cada intervenção será medido do momento em que a Parte Cessionária efetivamente solicitar intervenção ao pessoal do NOC da Parte Cedente, até o momento em que a Falha detectada for eliminada. A Parte Cessionária verificará que a Falha foi reparada e confirmará o tempo de reparo ao NOC da Parte Cedente. Quando houver Falhas em diversos circuitos de comunicação dos clientes, as prioridades de reparo serão definidas pela Parte Cessionária em coordenação com a Parte Cedente. Atrasos nos reparos e restauração dos serviços devidos a impedimento ao acesso às áreas públicas ou privadas por seus respectivos proprietários ou detentores de direitos relativos a estas áreas não serão considerados para o cálculo do tempo de reparo. Não obstante, a Parte Cedente deverá envidar os melhores esforços para ultrapassar estes impedimentos no menor tempo possível.

(d) Para atingir o objetivo de reparar uma Falha, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso, a Parte Cedente fará um planejamento imediato para o reparo permanente, e informará à Parte Cessionária prontamente deste planejamento, que poderá requerer interrupção do sistema.



- 4.6.3. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos definidos no art. 383 do Código Civil, e por consequência, houver probabilidade de que o Par de Fibras Ópticas seja danificado, serão efetuados trabalhos de manutenção com o intuito de impedir danos potenciais. Se a ocorrência de tais eventos afetar a disponibilidade das fibras de maneira que envolva significativamente mais manutenção do que uma restauração de cabo ou outro reparo comum, então as Partes acordarão medidas emergenciais de recuperação.
- 4.6.4. As Partes concordam em dar suporte mútuo durante as atividades emergenciais de recuperação. Para desastres de grande magnitude (p.ex. ponte destruída por enchente, danos por terremotos em vários quilômetros de rota), o tempo máximo de reparo não se aplicará, mas continuará válida a regra do item 9.1 do Contrato.

4.7. Manutenção Planejada (não rotineira)

- 4.7.1 A Parte Cedente informará à Parte Cessionária, com 5 (dias) dias de antecedência, todas as atividades de manutenção na Rede e todos os eventos que poderão afetar a disponibilidade das Fibras Ópticas ou que ocasionem condições de risco na Rede, informando a data, duração e descrição dos serviços, assim como uma pessoa de contato.

